DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Atos Administrativos 4
Convênios 4
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.143/22
DE 15 DE MARÇODE 2022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

Art. 1º. Fica criado o conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Incidir e controlar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

II – Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

III – Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2915 denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei Federal n°13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo conselho;

IV – Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direitos interno ou internacional;

V – Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ ou procedimento administrativo;

VI – Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

VII – Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP0), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para a elaboração das respectivas propostas;

IX – Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criando nos termos que a Lei especifica;

X – Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;

XI – Elaborar o seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definido a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XII – Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos IX e X anteriores;

XIII – Acompanha, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 06 membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil:

I – 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

a) 2 (dois) de organizações da Sociedade Civil organizada, devidamente constituída e tendo por objetivo social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência.

b) 2 (dois) de pessoas físicas da Sociedade Civil sendo preferencialmente pessoa com deficiência ou ligada direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência.

II – 2 (dois) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente a causas das pessoas com deficiência .

§ 1° - Os membros serão designados por Ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2° - As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não são remuneradas.

Art. 4° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I – Da estrutura

a) Colegiado;

b) Mesa Diretoria;

c) Comissão Temática e/ou Grupos de Trabalho;

d) Secretaria de apoio técnico-administrativo.

II – Das instâncias de participação:

a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;

b) Fóruns Regionais, Câmara Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da Sociedade Civil, nos termos no inciso XI do Art. 2 °.

Art. 5° A mesa diretoria será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1° Secretário;

IV – 2° Secretário;

§ 1 ° - A mesa Diretoria será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 1 ° do Art. 3°.

§ 2 ° - A eleição da Mesa Diretoria, se dará em reunião presidida pelos representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de minoria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3 ° - Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado.

Art. 6 ° - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 15 de março de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal
Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.521/22
DE 10 DE MARÇO DE 2022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 4º da Lei nº 3.109/21 de 29/11/2021 – Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO o que estabelece no art. 13º da Lei nº 3.104/21 de 06/10/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 1.292/20 de 23/03/2020.

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 760.000,00 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Suplementar no valor de R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
123650016.2.062 – MANUT. DAS PRÉ-ESCOLAS - APOIO
3.3.90.39.02.04 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – conta 1567
Fonte Recursos 1 – TESOURO – CA 213-0000 – ED. INF. PRÉ-ESCOLA
a Suplementar R$ 230.000,00

FUNDO MUN. DE SAÚDE
103010037.2.017 – MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.30.02.05 – Material de Consumo – conta 2159
Fonte Recursos 2 – ESTADUAL - CA 300-0060 – Programa Sorria São Paulo
a Suplementar R$ 75.000,00

SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
278120019.2.019 – MANUT. SEC. MUN. ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
3.3.90.36.02.06 – Outros Serviços de Terceiros – PF – conta 3386
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - CA 110-0000 – GERAL
a Suplementar R$ 15.000,00

SEC. MUN. TURISMO, DESENV. ECON. E CULTURA
133920043.2.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.30.02.12 – Material de Consumo – conta 4588
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - CA 110-0000 – GERAL
a Suplementar R$ 40.000,00
3.3.90.39.02.12 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – conta 4606
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - CA 110-0000 – GERAL
a Suplementar R$ 370.000,00
4.4.90.52.02.12 – Equipamentos e Material Permanente – conta 4609
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - CA 110-0000 – GERAL
a Suplementar R$ 30.000,00

A SUPLEMENTAR – R$ 760.000,00

Art. 2º - Os recursos para as suplementações constantes no artigo anterior, correrão por conta de *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64:

A Suplementar por *Superávit* Financeiro - R$ 760.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas no PPA e LDO vigentes, as disposições constantes nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 10 de março de 2022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal
Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.
Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

Atos Administrativos

Convênios

TERMO ADITIVO Nº 01/22
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO, EM 20/08/18, ENTRE A PREFEITURA DE BASTOS, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Bastos, com sede no Palácio 18 de Junho, situado na Rua Adhemar de Barros, nº 600, Bastos-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Ironides Rosa, brasileiro, casado, portador do RG. nº 17.527.201, CPF nº 214.405.638-29, daqui em diante denominada Prefeitura, e de outro lado a Associação Beneficente de Bastos, CNPJ 44.930.931/0001-64, Cadastrada no CNES sob o nº 20.92980, inscrita no CREMESP sob nº 02.104, com sede a Rua: Prefeito Paulo Seike Zakimi, nº 55 e com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tupã, em 26/12/1975, sob nº 99, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Alexandre Granado de Souza, RG. nº 17.379.212-1, CPF nº 093.933.688-05, daqui em diante denominada Associação Beneficente de Bastos, com fundamentos nos dispositivos legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, e no dispositivo em Cláusulas próprias do Convênio, sob referência, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao mencionado ajuste, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ADITAMENTO DAS METAS DO PLANO DE TRABALHO – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros referente ao incremento temporário do MAC (média e Alta Complexidade), do Convênio SUS/Bastos, à Associação Beneficente de Bastos, conforme Portaria Ministerial MS/GM Nº 1464, de 30 de junho de 2021 e Portaria Ministerial MS/GM Nº 1504, de 05 de julho de 2021 observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021 e visando o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade, respeitando as metas pactuadas no convênio atual e as contempladas no Plano de Trabalho.

Bastos, 08 de março de 2022.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS
Alexandre Granado de Souza - Presidente
Testemunhas:
Maria Isabel Alegre Viana da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Cleber Fatarelli
Administrador

.....

TERMO ADITIVO Nº 02/22
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO, EM 20/08/18, ENTRE A PREFEITURA DE BASTOS, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura de Bastos, com sede a Rua: Adhemar de Barros, nº 530, Bastos-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Manoel Ironides Rosa, brasileiro, casado, portador do RG. nº 17.527.201, CPF nº 214.405.638-29, daqui em diante denominada Prefeitura, e de outro lado a Associação Beneficente de Bastos, CNPJ 44.930.931/0001-64, Cadastrada no CNES sob o nº 20.92980, inscrita no CREMESP sob nº 02.104, com sede a Rua: Prefeito Paulo Seike Zakimi, nº 55 e com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tupã, em 26/12/1975, sob nº 99, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Alexandre Granado de Souza, RG. nº 17.379.212-1, CPF nº 093.933.688-05, daqui em diante denominada Associação Beneficente de Bastos, com fundamentos nos dispositivos legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, e no dispositivo em Cláusulas próprias do Convênio, sob referência, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao mencionado ajuste, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros de Custeio à Associação Beneficente de Bastos, conforme Portaria Ministerial MS/GM Nº 2.889**,** de 26 de outubro de 2021, que habilitou município para recebimento de recursos para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, respeitando as metas pactuadas no convênio atual e as contempladas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Termo Aditivo a Prefeitura Municipal de Bastos transferirá recursos financeiros no montante total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, onerando a classificação orçamentária:

1. UG: 02 – Blocos de financiamento da atenção Hospitalar e Ambulatorial de média e alta complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A aplicação referente ao montante de que trata esta cláusula, deverá observar o objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, será efetuada por meio de depósito no Banco - SICOOB NOSSO (Nº 756), agência: 3183, conta corrente 00.013.755-3. "**Os recursos não poderão ser transferidos da conta específica para realização de pagamentos através de outras contas bancárias sob nenhuma hipótese**"

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será procedida em conformidade com o orçamento – programa, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação Beneficente de Bastos apresentará, à Prefeitura, a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento, na forma estabelecida no Convênio firmado entre as partes, ora aditado e Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos ao cofre público, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir da data da sua assinatura até a vigência de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato no JORNAL local, no prazo de até 10 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio SUS/Bastos, firmado entre as partes em 20/08/2018, publicado no Jornal local.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro Comarca de Bastos, para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E por estarem ás partes de justas e acordadas firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Bastos, 9 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS

Alexandre Granado de Souza - Presidente

Testemunhas:

Maria Isabel Alegre Viana da Silva

Secretária Mun. Saúde

Cleber Fatarelli

Administrador

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE DE PREÇOS Nº 009/22

O Prefeito Municipal de Bastos torna público que se encontra aberta na Divisão de Compras, o Edital de Convite de Preços nº 009/22, para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo e operacionalização dos meios para a captação de recursos financeiros destinados ao município de Bastos através dos convênios, contratos de repasse, termos de compromissos e transferências fundo-fundo, oriundos dos outros entes da federação, união e estado, assim como, o acompanhamento de toda execução do procedimento até a prestação de contas. O Edital Minucioso bem como outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Compras desta Prefeitura no horário de expediente, das 8:00 às 17:00 hs., de segunda a sexta-feira. Informações à distância serão fornecidas pelo fone/fac-símile (14) 3478-9800 ou através do site www.bastos.sp.gov.br. A presente licitação encerrar-se-á no prazo de 5 dias da data do último aviso em órgão da imprensa. Bastos/SP, 16.03.2022. MANOEL IRONIDES ROSA – Prefeito Municipal.

.....